



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL N.º 948, DE 31 DE JANEIRO DE 1997.

“Concede Subvenção a Escolas de Samba”

APARECIDO BENEDITO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Artigo 1º. - Fica concedido a título de subvenção, às Escolas de Samba do Município, especificadas neste artigo, subvenção no importe de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), destinada à promoção de desfile no Carnaval 1997, no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), por entidade, a saber:

- I - Escola de Samba União Verde Rosa
- II - Grêmio Recreativo Cultural Escola de Samba Imperadores da Serra
- III - Escola de Samba União Riograndense


Artigo 2º. - O importe será colocado à disposição do Diretor Presidente da entidade, mediante a comprovação de regular exercício do Cargo, exibição juntada dos documentos de personalidade jurídica da Escola de Samba subvencionada e plano de aplicação do importe, para prestação de contas na forma da lei.


Artigo 3º. - A prestação de contas será realizada até 30 de junho de 1997, no Departamento de Finanças da Prefeitura Municipal, para encaminhamento regular ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Artigo 4º. - A subvenção de que trata esta lei, será suportada por verba codificada sob nº 08462242016 do Orçamento em vigor.

Artigo 5º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 31 de janeiro de 1997-
32º Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.


APARECIDO BENEDITO FRANCO
Prefeito Municipal


ONEI DE FIGUEIREDO
Resp. p/ Diretoria de Assuntos Jurídicos



Município de Rio Grande da Serra
Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 02, da Lei Municipal nº 948, de 31 de janeiro de 1997.

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa, na forma da Lei.


DESIDÉRIO DE JESUS GUERRA ANDRÉ
Diretor da Administração

Pj. lei 006/97 - PM